



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ED-ARR-130700-15.2007.5.05.0015; AIRR-1338-43.2012.5.22.0004; AIRR-1769-77.2014.5.18.0082; AIRR-393-73.2012.5.05.0022; ED-ARR-2278-74.2011.5.01.0247; ED-RR-2781-31.2014.5.03.0184; ED-AIRR-10607-56.2013.5.19.0004; ED-RR-1519-42.2014.5.09.0002; ED-ARR-29-45.2010.5.09.0965; AIRR-11516-14.2015.5.18.0083; AIRR-2233-42.2015.5.02.0008; AIRR-2883-40.2013.5.02.0047; AIRR-13252-86.2014.5.15.0018; AIRR-3199-24.2013.5.02.0089; AIRR-302-14.2015.5.02.0037; ED-AIRR-11660-36.2014.5.15.0073; AIRR-1631-61.2014.5.02.0016; AIRR-439-08.2013.5.21.0014; AIRR-12-42.2016.5.21.0002; AIRR-10804-15.2014.5.03.0103; AIRR-1000079-95.2015.5.02.0602; AIRR-AIRR-10823-31.2015.5.03.0153; AIRR-1402-89.2014.5.02.0020; AIRR-20820-60.2015.5.04.0751; AIRR-872-08.2012.5.15.0113; AIRR-131550-02.2015.5.13.0004; AIRR-481-69.2015.5.23.0131; AIRR-10259-49.2013.5.15.0101; AIRR-10573-15.2015.5.03.0018; ED-RR-2247-74.2013.5.02.0047; AIRR-10125-17.2016.5.03.0015; AIRR-213-30.2012.5.01.0261; AIRR-11334-33.2015.5.03.0087; AIRR-1007-89.2013.5.06.0192; AIRR-10253-30.2015.5.03.0061; Ag-AIRR-179500-39.2007.5.22.0003; ED-AIRR-1254-94.2015.5.08.0208; AIRR-1001207-73.2015.5.02.0466; AIRR-282-33.2016.5.10.0015; AIRR-10269-35.2015.5.15.0033; AIRR-24747-83.2015.5.24.0005; AIRR-10337-78.2015.5.15.0099; AIRR-10084-75.2015.5.15.0007; AIRR-46-87.2016.5.21.0011; AIRR-75-02.2016.5.12.0040; AIRR-1384-07.2014.5.02.0202; AIRR-802-35.2015.5.17.0014; AIRR-3264-16.2013.5.02.0090; AIRR-11399-23.2015.5.15.0013; AIRR-16200-45.2012.5.17.0008; Ag-ED-AIRR-62900-75.2009.5.02.0049; AIRR-146-59.2013.5.09.0018; AIRR-1860-15.2013.5.02.0482; ED-RR-2818-58.2013.5.02.0075; AIRR-775-66.2014.5.10.0019; AIRR-11208-88.2014.5.15.0117; ED-AIRR-11413-97.2014.5.15.0059; AIRR-130212-33.2015.5.13.0023; AIRR-10387-43.2015.5.12.0017; AIRR-762-58.2010.5.24.0006; AIRR-6600-95.2004.5.02.0202; AIRR-1100-09.2011.5.18.0121; AIRR-201-78.2011.5.06.0142; AIRR-116400-60.2007.5.02.0038; AIRR-187200-59.2007.5.02.0056; AIRR-187500-54.2005.5.03.0091; AIRR-2942-34.2014.5.03.0057; AIRR-1509-02.2012.5.09.0670; AIRR-1368-47.2015.5.05.0101; AIRR-20417-72.2014.5.04.0122; AIRR-130700-44.2008.5.03.0012; AIRR-27-46.2012.5.15.0122; AIRR-10980-28.2014.5.15.0016; ED-ARR-255-62.2015.5.09.0872; AIRR-161-17.2015.5.09.0096; AIRR-1142-29.2016.5.12.0031; AIRR-2330-64.2015.5.12.0040; ED-AIRR-11563-13.2014.5.03.0027. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 961-18.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): LUCIANA PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 115724/2017. **Processo: ED-ARR - 130700-15.2007.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RONALDO SILVA GOMES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iziquiel Pereira Moura, Advogado: Dr. Ailton Abreu Rocha, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1338-43.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILVANA COSTA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20380-73.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MSC MEDITERRANEAN LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Everton Pereira de Mattos, Embargado(a): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Embargado(a): ANTÔNIO LUIZ SIMÕES, Advogado: Dr. Afonso Henrique Miranda Júnior, Advogada: Dra. Ana Cláudia Mendes de Miranda, Embargado(a): FRIGORÍFICO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luiza Noschang, Embargado(a): CODEL OPERADORA DE TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Augusto Assumpção Corcione, Embargado(a): SIS - COMÉRCIO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Embargado(a): EMPRESA DE VIGILÂNCIA COSTA SUL LTDA., Advogada: Dra. Graciele Rejane Berthold, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1769-77.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tarcísio de Pina Bandeira, Agravante(s) e Agravado(s): JONIVALI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: ED-RR - 73-91.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO SANTOS MAIA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Dra. Flávia Dorado Torres, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " Remuneração Mínima por Nível de Regime - RMNR ". **Processo: AIRR - 86200-88.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " Multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 393-73.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): EDMIR ANDRADE DE BARROS, Advogada: Dra. Sueli Biagini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103000-50.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEILA ROVENA WOUTERS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Dispensas Imotivadas em Empresas Públicas - Liminar STF - MC/AC 3669". **Processo: ED-ARR - 2278-74.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIANA LEITE CINELLI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1175-14.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): GLADENIR GARCEZ DE MORAIS, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Dispensas Imotivadas em Empresas Públicas - Liminar STF - MC/AC 3669". **Processo: ED-RR - 2781-31.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO CSF S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargante: FABIANE APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração dos reclamados apenas para afastar a alegada ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 933-22.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO CÉSAR DIAS, Advogado: Dr. Flavia Ferreira Azarias, Agravante(s): P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ED-AIRR - 10607-56.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Genilson José de Amorim de Carvalho, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargante: FATIMA CRISTINY SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelos reclamados e pela reclamante. **Processo: AIRR - 1106-62.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CLERY MARIA VAZ NASCIMENTO, Advogada: Dra. Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Agravante(s) e Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 1519-42.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MICHEL THIERRY UNIT COMPONENTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): CELONI DA SILVA DO PRADO, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 289600-68.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WOLNEY DAMIANI CORREA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA), Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ED-ARR - 29-45.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): WILLIAM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11516-14.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CICOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Agravado(s): ELIVON NASCIMENTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 992-34.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): ÉRICA VITÓRIA SENA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco José Queiroz Mascarenhas, Recorrido(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Recorrido(s): EDER LINS FREIRE BARRETO, Recorrido(s): GILMAR SOARES FREIRE, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1000198-72.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Agravado(s): SUELI REGINA FORTUNATO SANT'ANA, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria " Convenção coletiva de trabalho ou Acordo coletivo de trabalho. Eficácia. Ultratividade" - Súmula 277 do c. TST. **Processo: AIRR - 2233-42.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Elimário da Silva Ramirez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68000-69.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURO MACHADO, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Verônica de Araújo Triani, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE, Advogada: Dra. Arleuse Salotto Alves, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: AIRR - 2883-40.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA QUADROS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13252-86.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 809-43.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LINDALVA BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Paola Aires Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade obstadas pelo recorrido, observada a prescrição quinquenal. Invertem-se os ônus da sucumbência. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 3199-24.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JAKSON GOMES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NADU TELECOM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. André Orlandi Germano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1739-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

19.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELA RIBEIRO DE GOES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "MULTA CONVENCIONAL", "DURAÇÃO DO TRABALHO - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO - CÁLCULO - REPERCUSSÃO", "DEDUÇÃO - ABATIMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. prestação habitual. acordo de compensação. Invalidez. Inaplicabilidade do item IV da Súmula nº 85 do TST" por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação ao pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas após à 8ª diária e 44ª semanal. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 302-14.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): ADRIANA REGINA NOGUEIRA GOMES, Advogado: Dr. Joaquim Batista Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1986-73.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais em férias + terço, aviso-prévio, 13ºs salários e FGTS + 40%; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro, patrona do Recorrente Sérgio Luiz Alves de Abreu, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1037-31.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Recorrido(s): ÁLVARO DE LORENZI CAMPELO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELA INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 21 da LC nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da FUNCEF pela integralização da reserva matemática; II - não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF. Observação: falou pela Recorrente FUNCEF a Dra. Milene Basso. **Processo: ED-AIRR - 11660-36.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de WAMIR CATARIN, Advogado: Dr. Sidnei Orenha Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1631-61.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELAINE BERG BERNARDINO, Advogado: Dr. Fabíola do Carmo Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25300-70.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): ADEMIR JOÃOZINHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"comissionista misto - bancário. aplicabilidade da Súmula 340 do TST", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 2.238-2.274, no particular, determinar que, sobre a parte variável da remuneração, incida apenas o adicional de horas extras, nos termos da Súmula 340 desta Corte; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa à concessão parcial do intervalo intrajornada seja de 1 hora por dia de trabalho no qual extrapolada a jornada contratual de 6 horas, acrescida do adicional de horas extras e reflexos, nos termos do item III da Súmula 437 desta Corte. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente Ademir Joãozinho Teixeira. **Processo: AIRR - 439-08.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIVANIR DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Mackenzie Oliveira Costa, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.015/14". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 107100-26.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): PAULO NALESSO, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 12-42.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): CHARLES EDUARDO SILVA FELICIANO E OUTROS, Advogada: Dra. Angela Maria Brito Machado, Agravado(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Deusdete Gomes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 640100-67.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO SPANHOL, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e b) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da segunda reclamada, nos termos do art. 997, III, do novo CPC. Observação: presente à Sessão a Dra. Milene Basso, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 10804-15.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Advogada: Dra. Ângela Abadia Correia Almeida de Freitas, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 490-39.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Recorrido(s): GUSTAVO LEITE POY, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF; II - conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO E CONSTITUIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 21 da LC nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da FUNCEF pela integralização da reserva matemática. Observação: falou pela Recorrente FUNCEF a Dra. Milene Bassoa. **Processo: AIRR - 1000079-95.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BK BRASIL - OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogada: Dra. Priscila Maria Ferrão Milagres, Advogada: Dra. Danielle de Oliveira Torres Pereira, Agravado(s): RODRIGO MANOEL DE BARROS, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Collado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2489-76.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINVAL ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Elisa Labbate Taurisano, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A DECISÃO DO STF NA ADC Nº 16/DF E A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA SEM PROVA DE CULPA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista Rádio e TV Educativas e excluí-la do polo passivo da lide. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 10823-31.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PP PRINT EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravado(s): DAVI ANDRADE FREIRE, Advogado: Dr. Marcos Ulisses Silva Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1549-06.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULA FARIAS LOSCIO, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a CEF recolha os valores equivalentes à participação patronal e da empregada junto à FUNCEF, em face da integração da CTVA no salário de participação, bem como determinar o recálculo do "saldamento" e a redefinição do valor do "benefício saldado", ambos decorrentes também da integração da CTVA no salário de participação. Custas revertidas a cargo das reclamadas no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 50.000,00. Observação: presente à Sessão a Dra. Milene Bassoa, patrona da Recorrida FUNCEF. **Processo: AIRR - 1402-89.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Agravado(s): DAYSE FERRAZ RIBEIRO BARRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 67900-37.2000.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogado: Dr. Denise Trein, Recorrido(s): CLÁUDIO HENRIQUE GASTAL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista por violação do artigo 100, § 12, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015) em julgamento de embargos de declaração. Observação: presente à Sessão a Dra. Milene Bassoa, patrona da Recorrente FUNCEF. **Processo: AIRR - 20820-60.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Agravado(s): ROSANE DA ROSA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 64-74.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): GLÁUCIA HILMAR BERNASKI, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Agravante e Recorrido. Observação II: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 872-08.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 739500-88.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANGELA TEREZINHA ZART, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação apenas quanto ao tema "programa de desligamento incentivado (PDI). adesão. Efeitos", nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015, e não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado, nos termos do art. 997, §2º, III, do CPC/15. Observação: falou pela Recorrente Angela Terezinha Zart o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: AIRR - 131550-02.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 408485-40.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE AMARAL, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante, restabelecendo-se, assim, a decisão regional pela improcedência da ação trabalhista. Isento o autor do pagamento das custas, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. Observação: presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 481-69.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): NELZIMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Xavier Zanelati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 24074-23.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE ALEXANDRE SOUTO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 6º da Lei nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

8.878/94 quanto aos efeitos financeiros da anistia (anuênios e progressões) e por divergência jurisprudencial (danos morais), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão de vantagens remuneratórias referentes ao reconhecimento de tempo de serviço anterior à readmissão e a indenização por danos morais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso adesivo do reclamante no qual se pretendia discutir o valor da indenização a título de danos morais. Observação: falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 10259-49.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIMED DE MARÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): CLÁUDIA MARTINEZ JERONYMO, Advogado: Dr. Renato Mazzafera Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 111800-05.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): AILTON BRENNAND E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Recorrido(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Recorrido(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra de Sousa Franco, Recorrido(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogada: Dra. Vânia Maria Balthazar Larocca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo OGM. ; **Processo: AIRR - 10573-15.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIMONE PEIXOTO DIAS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1157300-77.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUANA ISABELLE DOS SANTOS LARA E OUTROS, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrente(s): PURUNÃ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Recorrido(s): EXPRESSO SUL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I) quanto ao recurso de revista da reclamada: conhecer do tema "acidente de trabalho - motorista de caminhão - acidente - morte do obreiro - atividade de risco - responsabilidade objetiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do tema "indenizações por danos materiais - cumulação da pensão mensal com os benefícios previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) quanto ao recurso de revista dos reclamantes: conhecer do tema "juros de mora - indenização por danos morais e materiais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros moratórios desde o ajuizamento da ação no tocante às parcelas de indenizações por danos morais e materiais - lucros cessantes, nos termos da Súmula 439 do TST; conhecer do tema "honorários advocatícios - sucessor do empregado falecido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos da Súmula 219, III, e da OJ 348 da SBDI-1, ambas do TST; conhecer do tema "inclusão do FGTS no cálculo da pensão mensal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento; e III) em relação ao tema "indenização por danos materiais - lucros cessantes - morte do obreiro - arbitramento do pagamento em parcela única - redução - deságio - quantum indenizatório",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer de ambos os recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao apelo dos reclamantes, e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para arbitrar o valor da indenização por danos materiais, lucros cessantes, em R\$ 254.000,00. Inalterado o valor das custas. Observação: falou pela Recorrente Purunã Transportes Ltda. o Dr. Ricardo André do Amaral Leite. **Processo: ARR - 2077500-80.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrente(s): AURELIA AMARAL PONTES KUSSUMOTO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. HORA INTEGRAL", porque contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DA MULHER. ART. 384 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a reclamante o pagamento das horas extras, com reflexos, decorrente da não fruição da hora integral correspondente ao intervalo intrajornada e referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: ED-RR - 2247-74.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HIPERPLAN LOGISTICA LTDA - ME - EPP, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bomfim Melo, Embargado(a): SHIRLENE COUTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10125-17.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GISLENE DA SILVA NUNES ROBERTO, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 218400-92.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ROMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: a) julgar procedente a retratação do acórdão de fls. 800-804, proferido por esta Turma; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante, mantendo, em consequência, a decisão da Corte Regional que deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante e manteve a sentença, na qual reconhecida a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão voluntária do reclamante ao PDV, julgando-se extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC de 1973 (art. 487, III, a, do Novo CPC). Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 213-30.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO SYNTHESIS, Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Agravado(s): JOCILENE ANTONIA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Alexandre Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1561-43.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogada: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 19/04/2017, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: presente à Sessão o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono do Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 11334-33.2015.5.03.0087 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GUILHERME DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 168-04.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRMA DE SOUZA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fl. 267, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00. Custas não alteradas. Observação I: falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Leite Ludovice, que declarou a autenticidade do documento de substabelecimento e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1007-89.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FLÁVIO DOS SANTOS FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Joel Bezerra Lêdo Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10238-63.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIEL AZEVEDO GOULART, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10253-30.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ CASAGRANDE, Advogado: Dr. Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 254500-39.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ RICARDO CARDOSO, Advogada: Dra. Gabriela Giacomini Cardoso, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): TRENDS ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA S.A., Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Agravado(s): GTT SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1605-66.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): APARECIDO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade: I) Não conhecer do agravo de instrumento da Unifrango Agroindustrial S.A. II) Negar provimento ao agravo de instrumento da CCB Brasil S.A. - Crédito, Financiamentos e Investimentos. **Processo: Ag-AIRR - 179500-39.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - FAMEPI, Advogado: Dr. Éder Claudino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2328-10.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS - OCB, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Alvido Becker, Advogado: Dr. Jefferson Vinicius Ferrari Becker, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-réu e não conhecer do apelo adesivo do sindicato-autor, nos termos do art. 997, §2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 1254-94.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): NILSA BAIÁ MORAES, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001207-73.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): JOSÉ ABIDIAS SOBRAL, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1908-83.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): HAMILTON PEIXOTO DE MELLO, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer dos recursos de revista da Petrobras, Petros e REFAP quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", porque foi contrariada a Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante seja feito conforme o regulamento vigente à época de sua aposentadoria, observados os direitos acumulados quanto à aplicação proporcional do Regulamento de 1975, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III - conhecer do recurso de revista da Petros quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. QUOTA-PARTE DO EMPREGADOR", por afronta ao art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previstos no plano de benefícios das cotas-partes das patrocinadoras. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante e Recorrido. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 9277-96.2011.5.12.0001 da 12a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL BOLL, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Julian Estevan Antunes de Amorim, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 282-33.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10269-35.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ MARCELO TERUEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2729-32.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALEXANDRE COTRIN DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 781-84.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE VALIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 24747-83.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): PATRÍCIA GONÇALVES ALVARENGA, Advogado: Dr. José Antônio Melquiades, Agravado(s): JOANA D'ARC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maisa Oviedo Milandri, Advogado: Dr. Luiz Renato Adler Ralho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10337-78.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): JOSEANE DE CÁSSIA FERREIRA BOLZAN, Advogada: Dra. Marilisa Drem, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 802-66.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): JUVINO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10084-75.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): ROSINEIA TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 958-61.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIVADÁVIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Leilane de Paula Vitor, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 46-87.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Tarcy Gomes Álvares Neto, Agravado(s): JEFFERSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130740-12.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WEVERTHON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bárbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e atualização monetária nos termos da Súmula n.º 439 do TST. Fixa-se o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas majoradas para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a cargo da reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 75-02.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Dra. Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): ELENICE FONSECA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123-66.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): TÂNIA ELAINE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giselle Gonçalves de Souza, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo: AIRR - 1384-07.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 126-58.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITABIRA, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AIRR - 142-69.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEQUIPEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lazinski Frehse, Agravado(s): CLAUDINEI LUIZ ROCHA, Advogado: Dr. Claudemiro Santos Júnior, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802-35.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): OSMARINA NASCIMENTO RUFINO COSTA PINTO, Advogada: Dra. Carla Cibien Guaitolini, Agravado(s): CONVENIO SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3264-16.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO LEONARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): MB MORUMBI RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Antônio Allegretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205-37.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): CLEMILTON ALVES DE PAULO, Advogado: Dr. Acácio Thenório Soares Irene, Advogado: Dr. Raniê Carbonári Aparecido Pereira de Santana, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11399-23.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Agravado(s): VALDECI RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. William Esposito, Agravado(s): ANTÔNIO DUTRA DA SILVA TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Novaes da Costa Mira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 217-35.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOAO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Embargado(a): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 16200-45.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): PAULO RONEI LOPES ROSADO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 265-72.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): ADEMIR AMORIM, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 389-76.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): YASMIM MATHEUS AGUIAR, Advogado: Dr. Reynaldo Amaral Filho, Advogado: Dr. Sirlei Fátima M. Dota, Recorrido(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 62900-75.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IATE CLUBE DE SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogado: Dr. Priscila M. Ferreira Zapparoli, Agravado(s): MERVAT BOUTROS YOUSSEF, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Martinez Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 146-59.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): SIVONALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Volpato Maluta, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento; II) conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamada COMAVES Indústria e Comércio de Alimentos LTDA, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 423-23.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADRIANO CHIAVENATO CASTRO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Mello da Motta Lima, Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1860-15.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAQUEL LIVIA GOMES EVANGELISTA, Advogado: Dr. Vitor Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 429-04.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ALDIRIO BATISTA LIMA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, decorrentes de minutos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

residuais, em todos os dias em que extrapolado o limite de tolerância de cinco minutos diários antes e após a jornada de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POSTERIOR À LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. INAPLICABILIDADE DA OJ Nº 344 DA SDI-1", porque foi contrariada a OJ nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada e condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrente dos expurgos. **Processo: ARR - 439-56.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): MIQUEIAS NEVES COELHO, Advogada: Dra. Marina Andréia de Nazaré Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. **Processo: ED-RR - 2818-58.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARILEIDE ENUMO, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios da União (PGF) para, sanando erro material, determinar a retificação da parte dispositiva da decisão embargada, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação às parcelas até 4/3/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença que determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista"; II) negar provimento aos embargos declaratórios do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 775-66.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE CIGARROS REIS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno da Mata, Agravado(s): GUTEMBERG DA MOTA PINHEIRO, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 463-44.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SHELTERIT - SEGURANÇA DIGITAL TRIBUTÁRIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodolfo Wild, Recorrido(s): ALVICIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ângela Maria Moisés Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos tópicos relativos às vantagens por quilômetro rodado (por decisão contrária à Súmula nº 374 do TST) e aos honorários advocatícios (por decisão contrária às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças da vantagem "quilômetro rodado" e dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 522-37.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ LUIZ LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A. - SPE, Advogado: Dr. Altamiro Cassiano da Rocha Netto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11208-88.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUÍS CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 556-81.2014.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Dra. Mariza Maia Ferreira Tavares, Advogado: Dr. Alana Coelho Pedrosa, Agravado(s): TEREZINHA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Audenes Antônio Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 11413-97.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VICENTE DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Hilson de Abreu Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 594-12.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CSF S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): GEMELO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Martins, Agravado(s): ANDERSON JUSTINO GABRIEL, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): STS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Nathale, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130212-33.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ BIZERRA IRMÃO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-16.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANO CESAR FERNANDES, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10387-43.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADINILSON PIRES, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-58.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADAUTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley Antero Angelo, Agravado(s): GTA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 663-77.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSUÉ SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Caio César de Araújo Medeiros, Advogado: Dr. Fagner Alves Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Hermano José de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da dobra sobre a remuneração das férias, sem o terço constitucional. Mantem-se o benefício da justiça gratuita deferido ao reclamante. Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: AIRR - 6600-95.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FREIRE, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A. E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTRAS, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): HERBERT LEVY PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Beltrame, Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Agravado(s): GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): PT MULTIMÉDIA.COM BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-46.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): LILIAN CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1100-09.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATS CONTABILIDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dannilo Ferreira Figueiredo, Agravado(s): SIMON ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Rinaldo José Muniz, Agravado(s): DESPACHANTE CONTABILIDADE SANTA RITA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Silva Partata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 878-70.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JÚLIO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Rossett Barghetti, Recorrido(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 201-78.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GERALDO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jânio Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 922-11.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): UELKER JÚNIOR LOPES FERREIRA BELISÁRIO, Advogado: Dr. Arthur Antunes Belo, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema danos existenciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT; III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 116400-60.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARY ELAINE APARECIDA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Patricia Conceição Moraes, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1023-41.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGIANNE DE LIMA MAGANHÃ, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que o pedido de demissão formulado pela reclamante é nulo e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias concernentes à dispensa sem justa causa. **Processo: AIRR - 187200-59.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): SHEILA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Airton Duarte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034-61.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Agravado(s): ECIN CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187500-54.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): EDILSON EUSTÁQUIO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Vanete Duarte Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1052-31.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO DA COSTA E SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - Indeferir o pedido formulado em contrarrazões de aplicação de multa por litigância de má-fé; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; IV - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 2942-34.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMERCIAL DE TECIDOS FIDELIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Dr. Cristiane Malaquias da Paixão, Advogado: Dr. Walério Soares Mariano, Agravado(s): KARINA LÚCIA CAPUTO, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Iria Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1055-44.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ PAULO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1078-41.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Agravado(s): PAULO FERNANDO SANTANA, Advogada: Dra. Ana Paula Manfrinato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1509-02.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): LOURIVAL CAPATO, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368-47.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JONILSON SANTANA DO CARMO, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Machado Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1116-03.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): RICARDO MACHADO CASANOVA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", porque foram contrariadas às Súmulas n°s 219 e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1157-58.2012.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRÍSCILA WIELGOSZ, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20417-72.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena Andrade, Agravado(s): JOÃO ADEMIR SOUZA DA ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Bacigaluz Guimarães, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130700-44.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WAGNER CAMPOS GOMES, Advogado: Dr. Adriano Januzzi Moreira, Advogada: Dra. Luciana Reis Madeira, Agravado(s): RODOBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): USEBENS MULTI AUTOMÓVEIS USADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1182-89.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Téri Jacqueline Moreira, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA N° 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula n° 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 27-46.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUELLEN APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): GOOD BOM SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1191-72.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSELI HENNA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10980-28.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): HERME JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Anchieta Brasilino Torres, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1267-47.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ RENILSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIVEIRA LUZ, Advogado: Dr. Marcelo Garcia Lufiego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. JUROS DE MORA E MULTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 9/1998 A 12/2011. PERÍODO MISTO (ANTERIOR E POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/2008)", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em relação ao período de prestação dos serviços posterior à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009). **Processo: RR - 1287-79.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): RODRIGO PEDRO ISRAEL, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves Pietroluongo, Recorrido(s): ESPECIALISTA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-ARR - 255-62.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DAIANA ROSSI, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1313-84.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): WALDEVINO BORDINASSI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reautuação do feito para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.015/2014". **Processo: AIRR - 161-17.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Advogado: Dr. Adriana Leonardi da Luz Ramos, Agravado(s): MANOEL BERNARDO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Massoqueti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-29.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO CEZAR DA COSTA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Susane Zanatta, Advogada: Dra. Carina Luisa da Silva Saturnino, Advogado: Dr. Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1360-94.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ APARECIDO MADEIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da OI S.A; II - não conhecer do recurso de revista da KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. **Processo: AIRR - 2330-64.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): ANDRÉ VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: RR - 1379-50.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NELIA MARIA FERREIRA LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Eluziene Lacerda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. LESÃO CONTÍNUA. PRESCRIÇÃO PARCIAL SOMENTE DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DAS PROMOÇÕES, MAS NÃO DAS PROMOÇÕES", por ter sido contrariada a Súmula nº 452 do TST (antiga OJ nº 404 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição nuclear do direito às promoções por merecimento relativas aos anos de 1999, 2002 e 2005 e declarar a prescrição parcial e quinquenal apenas das parcelas referentes a essas promoções. **Processo: AIRR - 1390-40.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): MYRIAN MACEDO PORTELA, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11563-13.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): GERALDO ALBERTO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1439-68.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Tatiana Natal, Recorrido(s): SEBASTIANA SANTOS CURATO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Penedo, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1440-10.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnier de Carvalho Pegolo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA, Advogado: Dr. William Torres Bandeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442-64.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): CARINA DAIANI MATTJE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Marina Zanchy Dal Forno, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista principal do reclamado; II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 1477-87.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Otávio Díniz Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da UNIÃO quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da UNIÃO.; **Processo: RR - 1513-72.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADAIR JOSÉ DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 288, I, do TST, em sua antiga redação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do regulamento de 1975 para o cálculo da complementação de aposentadoria dos reclamantes, e restabelecer a sentença, no tópico. Determina-se o recolhimento da cota parte dos reclamantes e da empregadora para formação de custeio do benefício, na forma dos regulamentos pertinentes. Mantêm-se os demais parâmetros fixados na sentença, que ora se restabelece. **Processo: AIRR - 1523-59.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RONALDO TOMAZ, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1544-80.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA NILVA VIANA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos termos da fundamentação expendida, anular o acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte se manifeste, como entender de direito, em relação às alegações da reclamante quanto à integração do auxílio-alimentação à remuneração e ao divisor aplicável nos cálculos das horas extras; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, ante o provimento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1638-97.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ FAIX, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1666-19.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): VILMA BARBOSA ISACKSON, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação havida entre as partes e, uma vez que foi admitido pela obreira, bem como restou comprovado nos autos que a reclamada efetuou o pagamento do saldo de salários e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, excluindo a condenação no pagamento de todas as verbas trabalhistas deferidas pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 1702-29.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Sávio José Ghilardi Ritta, Recorrido(s): ANDERSON PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sônia Maria Borges, Recorrido(s): VALÊNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1766-63.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ADILSON DAVI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PCCS/2002. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento, sua incorporação e reflexos. **Processo: RR - 1773-53.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Angélica Consuelo Peroni, Recorrido(s): MIRIAM ALVES MENDES, Advogada: Dra. Sandra Mara Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário do Município reclamado como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1786-33.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Embargado(a): FLORSINO DAVID MEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1798-17.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA RODRIGUES GOMES, Advogada: Dra. Simone Braga Trajano Araújo, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): CLÍNICA INFANTIL DE MACEIÓ S/C LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade Lopes Neves, Agravado(s): CLÍNICA INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Monteiro Rêgo, Agravado(s): ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO - ME (CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS), Advogada: Dra. Fernanda Souza do Amaral, Agravado(s): HENRIQUE HAMILTON DE CERQUEIRA SANTOS - ME, Advogado: Dr. Ruthson da Silva Dourado Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1886-04.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Embargado(a): SIMONE DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1920-92.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): MICHELLE LACERDA BARROS, Advogada: Dra. Jamille Mara Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 1951-31.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE - ASAMAS, Advogado: Dr. Adriana Troitino Koch, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA ROSA FRAZATTO, Advogada: Dra. Vanessa da Silveira, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Braga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município de Jaguariúna porque foi contrariada a Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - não conhecer do agravo de instrumento da Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS. **Processo: RR - 2349-64.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS BARBOSA, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2514-30.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ROBERTA ASSIS TEODORO, Advogado: Dr. Rogério Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2696-38.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): HELDER ROSSI DA SILVEIRA RAPOSO, Advogado: Dr. Helder Rossi da Silveira Raposo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2710-97.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ERDY ANTUNES MACEDO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS NAS CONTRIBUIÇÕES", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação na qual se discute a controvérsia oriunda da relação de emprego, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 3595-49.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO GEOVANI ARCENO, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Embargado(a): DAISON VANDERLIZ SEVERO RODRIGUES, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Embargado(a): HABITATUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Caporal Menegotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3829-62.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETROBRÁS TRANSPORTES S.A.- TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10121-58.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Pereira Siqueira, Agravado(s): LUCIMEIRE MOREIRA ATAÍDE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FARIA, Advogado: Dr. Rodolfo Noletto Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10132-78.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): PERLA BARBOSA TAVARES, Advogado: Dr. Muriel Cecilia Oliveira Saraiva Marques, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10229-92.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): FLÁVIO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ayrton Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque houve decisão contrária à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais pelos gastos com a contratação de advogado. **Processo: AIRR - 10240-97.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RENATA CAMARGO ROCHA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10289-97.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): LAURA MARIA CUNHA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10514-26.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): LEONARDO CESAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10539-31.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INNOVATIV INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Francisco Ventura Júnior, Agravado(s): JOSEFINA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Fernandes Nêris, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10761-80.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): DELCIANE FERNANDES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Simões de Araújo, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 10846-23.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Embargado(a): JUNIO GUILHERME CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 10911-57.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LUIZ OTÁVIO RIGUEIRA PERDIGÃO FONSECA, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BANCÁRIA. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: AIRR - 11076-05.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Emílio João de Souza Neto, Agravado(s): SILVIO LUIZ CANTERLE, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 11123-73.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO GUERRERO, Advogado: Dr. Renato Souza da Silva, Advogada: Dra. Silvia Adriana Vicente Claro, Agravado(s): GARCIA SANTOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. - ME E OUTRAS, Advogada: Dra. karin Rovina Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 11192-87.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): YAGO GUIMARÃES MARTINS FONSECA, Advogado: Dr. Caio Henrique Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11235-84.2013.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11354-87.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): GILMAR FABRÍCIO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos reclamados (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA) e excluí-los do polo passivo da lide. **Processo: ED-ARR - 11840-14.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALEX SANDRE HEBER DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Embargado(a): EXPRESSO M-2000 LTDA., Advogada: Dra. Jamile Carvalho Leite Caetano, Advogado: Dr. Leonardo Gustavo Policarpo, Embargado(a): CMP COMPONENTES E MÓDULOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: AgR-AIRR - 12050-41.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO VAES, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 12415-25.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSIAS CARVALHO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Yasmin Hino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 17400-93.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLEBER CARRARETO CALIMAN, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Rubens Drews Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 20023-73.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): AURIENI LUIZA DOS SANTOS GUEDES, Advogada: Dra. Morgana Vanzetto Moresco, Advogado: Dr. Cleiton Costa Atiense Alves, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II- conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20061-28.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Pedro Osório Rosa Lima, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogada: Dra. Érica Genovencio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIO ALVES BRITO DE LUCENA, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: ARR - 20068-70.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUBER PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do IRGA quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista do IRGA quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO E DAS VERBAS RESCISÓRIAS", porque foi violado o art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; também conhecer do recurso de revista do IRGA quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: ARR - 20524-52.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ GILBERTO DA SILVA LUZ, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II- conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "ENGENHEIRO. FIXAÇÃO DE SALÁRIOS-MÍNIMOS PROFISSIONAL. JORNADA DE TRABALHO DE 8 HORAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", o primeiro por violação do art. do art. 6º da Lei nº 4.950-A de 1966 e o segundo porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que cada hora excedente da sexta trabalhada pelo engenheiro seja calculada com acréscimo de 25%, assim cada hora representará 1,25 salários mínimos e o reclamante fará



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jus a 8,5 salários mínimos e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20869-70.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): SHEILA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Gabardo, Advogado: Dr. Rafael Gaston, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Hospital Nossa Senhora da Conceição por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta e excluí-lo do polo passivo da lide; II - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, apenas quanto aos temas relativos aos honorários advocatícios e à contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, respectivamente, por decisão contrária às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: AIRR - 25038-53.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VONEI CÁCERES, Advogado: Dr. Rodrigo Zacharias Rodrigues, Advogado: Dr. Priscilla de Azamor Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25258-51.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MAURO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25462-11.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOFIR ANTÔNIO PICHINIM, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25800-48.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): DIEISON SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 44300-30.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÊNS GERAIS - SILOTEC, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Nogueira Zen, Advogado: Dr. Raphael Maleque Felício, Recorrente(s): CARLOS CÉSAR DE MOURA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" porque contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 56200-27.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALMOR ARAMIS KLEIN, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Larissa Garcia Salgado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", porque contrariada a Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ nº 307 da SBDI-1 do TST) e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% e reflexos; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais, nas demais parcelas; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LEI Nº 5.811/72. REGIME ESPECIAL. INDÚSTRIA PETROQUÍMICA", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere. **Processo: ARR - 81203-41.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI, Advogado: Dr. Cássio Luz Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Michelle Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO SINDICAL"; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSTO SINDICAL. SERVIDORES MUNICIPAIS", porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir a presente controvérsia e, em consequência, determinar o envio dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: ED-RR - 84300-30.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Procuradora: Dra. Carlene de Carvalho Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 117100-35.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): AMÉLIO CASTANHA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Machado Fontoura, Recorrido(s): SCHNEIDER E BERTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 28/10/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: ARR - 131187-21.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ GALDINO FILHO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ARR - 153900-51.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): DAVI SEGANTIN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos tópicos referentes ao intervalo intrajornada e aos descontos previdenciários e fiscais, respectivamente, por decisão contrária à Súmula nº 437, I, do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% e reflexos e provimento parcial para excluir da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AgR-ARR - 161200-49.2006.5.04.0202 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO VITÓRIO CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Processo: ED-ED-RR - 170300-42.2006.5.09.0411 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MÁRCIO RENATO DE SOUZA, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 182500-69.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BARRETO CARVALHO, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil.

Processo: RR - 230200-59.2008.5.15.0106 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELOIZA FRANCESCHINI TRALDI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO. PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NÃO INFERIOR A 1/3 DO SALÁRIO", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional, e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se manifeste quanto à percepção de gratificação de função pelo reclamante. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: ARR - 274900-42.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIO BRIENZA ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Augusto Costa Marcelino, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDENIZATÓRIOS. CONDENAÇÃO FUNDADA NO CÓDIGO CIVIL. INOBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS FIXADOS NA LEI N.º 5.584/70", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO", porque foi violado o art. 5º, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT. **Processo: ED-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1000246-87.2015.5.02.0384 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): ADAUTO CÂNDIDO, Advogado: Dr. Leandro Costa Saletti, Embargado(a): RETAM DIESEL S.A. - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Embargado(a): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luís Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1001133-90.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDREZA DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001621-11.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): IVANILDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. José dos Reis Bernardes, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 3324300-83.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO NESI, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-la do polo passivo da lide; III - não conhecer do recurso de revista da PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA. **Processo: AIRR - 29-38.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRO BIASI DE FREITAS GALANTE, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 40-87.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): ERNANI LUNKENCHUKE, Advogado: Dr. Anderson Diogo Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

03.2014.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DE LIMA SIMÕES, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Recorrido(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Neemias Araújo de Carvalho Neto, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Recorrido(s): BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA., Recorrido(s): JOSÉ LAURO MENEZES SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 68-33.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): LILIAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudionor Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 70-57.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KAUANA DE LIMA BATISTA, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 81-59.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): JOSIRA DANTAS TOSCANO DE BRITTO, Advogada: Dra. Eliane Chaves, Agravado(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87-40.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): EDGAR LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton Piltz, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 1.080-1.089, no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 99-33.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): JOSÉ EMANOEL EVANGELISTA DOS REÍIS, Advogado: Dr. Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101-62.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): MANUEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no plano de cargos e salários com aquelas promoções por antiguidade promovidas pelos acordos coletivos de trabalho. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 117-88.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): LUCIANO SILVA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 125-42.2012.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GALWAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Ingrid Santos Terra, Recorrido(s): WILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa Cristina Henrique de Medeiros, Recorrido(s): TECCAL TÉCNICAS DA CONSTRUÇÃO E DO ALUMÍNIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, do CPC de 2015. Prejudicada a apreciação dos demais temas do recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

180-46.2011.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): MARCIELI TEREZINHA WONSOVICZ, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-24.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ - SINTESPAR, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, previsto no art.543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1039 do CPC de 2015): I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 199-71.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXAL - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Wajih El Messane Júnior, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASTROLANDA, Advogado: Dr. Edison José Iucksch, Agravado(s): REGINALDO DE ASSIS GOMES, Advogado: Dr. Bianca Regina Rodrigues da Silva Mariano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Cooperativa Agropecuária Castrolanda para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Exal - Administração De Restaurantes Empresariais Ltda; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 229-63.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 229-19.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiana da Silva Barreira, Recorrido(s): ERIVAN PINTO SOARES, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): A TOCANTINENSE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Tocantins.; **Processo: AIRR - 250-45.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogado: Dr. Ricardo Justus Barreto, Advogado: Dr. Valdirene Pinheiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 274-45.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEONI SANTOS, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 276-90.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 278-09.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ABBOTT LABORATORIOS DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): JOSÉ TITO GONÇALVES, Advogado: Dr. Giuliano Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "atraso na homologação do TRCT - multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas não alteradas. ; **Processo: AIRR - 286-86.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIMAR ALVES DE ALMEIDA TEREZA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 291-91.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): PAULO CESAR DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. David Fernando Domingues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 294-21.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): IVONILTON SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Roger Recart Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 295-29.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Marafon Júnior, Recorrido(s): ADANSON LOURENZO DOBRSTEIN PIMENTEL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada mediante acordo coletivo - possibilidade", por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade do elastecimento da jornada de trabalho, prevista em acordo coletivo, excluir da condenação o pagamento, como extra, das horas excedentes da sexta diária e 36ª semanal e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 324-48.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KILMA DE ASEVEDO NORONHA, Advogado: Dr. Camila Milhomens L.de F. Gonçalves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada em relação às parcelas decorrentes do acordo coletivo de 2004; b)conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - avanço de nível", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante as diferenças de complementação de aposentadoria em decorrência da aplicação do "avanço de nível", concedido nos anos de 2004 e 2006, parcelas vencidas e vincendas, observados os demais critérios fixados na sentença; e c) não conhecer do recurso quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios". Mantido o valor da causa. **Processo: RR - 389-12.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ ALEX FERNANDES, Advogado: Dr. César de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 414-41.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): DILMAR DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 440-55.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): IVANDRO NICOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 452-35.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): NETUNO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-64.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): JOÃO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 507-28.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Barriquel Luza, Recorrido(s): JESUS OMERO SCHUTZ, Advogado: Dr. Iran James Palicer Cairos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 534-34.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAMIL JOSÉ ABJAUDI E OUTROS, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): RONALDO ALVES BENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Advogada: Dra. Adriane Fortes Souza Jales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-72.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): MEIRY CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Tássia Sales Furtado, Agravado(s): TRADEWARE - SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 572-03.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO RUEGG, Advogada: Dra. Ana Maria Castro Prado, Agravante(s) e Recorrido(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos do Tribunal Regional que apreciaram os embargos declaratórios do recorrente, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que profira novo julgamento manifestando-se sobre os argumentos recursais relativos à existência de prova documental sobre a substituição suscitada pelo reclamante, como entender de direito; b) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão e c) julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada, cujos temas poderão ser renovados sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 604-68.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÁPICE HOTEL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Recorrido(s): LUCINEIDE GUEDES DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMA, Advogado: Dr. Filipe de Abreu Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 608-63.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CARLOS JOSAFÁ SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 640-26.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALBERTO CELSO DE SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha, Agravado(s): LOCAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 707-30.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA ESTRELA DO NORTE LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Otoni Vieira, Recorrido(s): ROSELENE SANTOS DE BRITO, Advogada: Dra. Marinalva de Jesus Fontel Borges, Advogado: Dr. Jacqueline Maria Malcher Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - horas extras", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de esclarecer as questões fáticas suscitadas nos embargos de declaração e trazer as suas razões de modo adequado e condizente com a matéria, nos termos da fundamentação. Resta prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, os quais poderão ser renovados em recurso futuro sem que ocorra a preclusão. **Processo: AIRR - 736-08.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCELO VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvano Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 755-72.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): PAULO CÉSAR CUNHA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 799-06.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Recorrido(s): MARE DE CÁSSIA AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, apenas a partir de 05/03/2009, e não em relação a todo pacto laboral como decidido pelo Tribunal Regional. **Processo: AIRR - 832-91.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): VALDIR SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D e outras, para destrancar o recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 839-83.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Felipe Zachí do Carmo, Agravado(s): IVONE ANA CASANOVA COLUSSI, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 850-46.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ZÉLIA EXPEDITA MARCHESINI RODRIGUES, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor da condenação majorado para R\$15.000,00. **Processo: AIRR - 873-78.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Claiton Tiago Matos, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CLÓVIS LEONIS JOAQUIM, Advogado: Dr. Graziela Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 890-02.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Alex Sant'Anna, Recorrido(s): CURSO PROFESSOR RICARDO MUSSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 913-17.2014.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIALUZ - VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. José Hamilton Araújo Dias, Agravado(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. - VIAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Robson Moraes Lião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 938-84.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDETE VIRTUOSO, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carmes, Recorrido(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Borini, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 19/08/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da prescrição da pretensão da ação, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 949-03.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): SILVIA DA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Schüetz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 978-46.2010.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARNALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pinto de Camargo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "salário por hora - jornada em turnos ininterruptos de revezamento - divisor 180 - redimensionamento sobre as 7ª e 8ª horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação do divisor 180 para o trabalhador horista submetido a turnos ininterruptos de revezamento, determinar o recálculo do salário-hora para efeitos de horas extras, bem como as repercussões sobre as verbas rescisórias devidas. Inalterado o valor das custas. **Processo: ARR - 1065-04.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOANA D'ARC DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Liderança Limpeza e Conservação Ltda. b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à UNIÃO (PGU). **Processo: Ag-AIRR - 1101-74.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Dr. Richel Sousa e Silva, Agravado(s): IVANETE PEREIRA VELOSO, Advogada: Dra. Jaqueline Araújo Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1115-31.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBSON DOS SANTOS VEIGA, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Agravado(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): PAMPA - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128-15.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): JOSÉ AMARILDO DE BARROS, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202-63.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ANDRESSA MARTINS JARDIM SCHAEFER, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1223-20.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JÚLIO ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Recorrido(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, Advogado: Dr. Heldo Jorge dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta hora semanal, acrescidas dos reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1241-32.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Recorrido(s): JORGE LUIZ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Recorrido(s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331 desta Corte e violação do art. 71 da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à INFRAERO. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1265-16.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES NOGUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1281-76.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguída em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) indeferir a condenação da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravante em razão de litigância de má-fé, requerida pela reclamante em contraminuta. **Processo: AIRR - 1286-80.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1287-95.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVETE FRANCISCA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Bresler Cunha, Agravado(s): ANINHA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabíola Cristine Peixer, Agravado(s): HERING S.A., Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento. **Processo: ARR - 1289-02.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JERÔNIMO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravante(s) e Recorrido(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos efeitos da concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa à supressão parcial do intervalo intrajornada seja de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de horas extras e reflexos; II) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta de não conhecimento do agravamento de instrumento da reclamada em razão de deserção e III) negar provimento ao agravamento de instrumento da reclamada. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1291-98.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Sílvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravante(s) e Agravado(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERNADES FURTADO, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Deir Rosa Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravamentos de instrumento de ambas as agravantes. **Processo: AIRR - 1307-03.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Débora Maria da Silva, Agravado(s): LIDIANE PERES ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-02.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COELMATIC LTDA., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): ARILSON REIS VELOSO, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento. **Processo: RR - 1315-65.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 300-302, a qual considerou o divisor 200 para o cálculo de horas extras, deferindo: a) a obrigação de fazer no tocante a que as horas extras vincendas sejam pagas com base neste divisor; b) o pagamento da diferença de horas extras já recebidas que deverão ser calculadas com o divisor 200; c) os reflexos constantes na decisão; d) os honorários advocatícios. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1316-34.2010.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO BENÇÃOS DO SENHOR, Advogada: Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): ADRIANA CARLA COUTINHO PESTANA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Nassaralla, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação Bênçãos do Senhor; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. **Processo: AIRR - 1346-42.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): RONALDO SÁTIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361-14.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): CELY NOGUEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1369-24.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVAN DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA POLLY LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Conholato Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, reconhecer a rescisão indireta, com consequente pagamento das verbas rescisórias pertinentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral, apuradas em liquidação. Custas acrescidas em R\$100,00 resultantes do acréscimo da condenação em R\$5.000,00. **Processo: AIRR - 1373-65.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMPARO FEMININO DE 1912, Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS BERNARDO, Advogado: Dr. André Thiry da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376-78.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravante(s): FABRÍCIO FLORES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1403-67.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): DAUTO CARRILHO DA COSTA, Advogado: Dr. Dircineya Gomes Ribeiro, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT. Prejudicada análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1529-36.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): MARCÉLIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Josenildo Morais de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1539-06.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Jervis Puppi Wanderley, Advogada: Dra. Maureen Machado Virmond, Agravado(s): LARISSA DALILA DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): OBRA PRIMA S.A. - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550-96.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VELOSO SOBRINHO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1576-13.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Recorrido(s): ROLANDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1661-22.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACTUAL SELEÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Agravado(s): WILTON DE SOUZA PAIVA, Advogado: Dr. Célio Roberto Gomes dos Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL, Advogado: Dr. Márcia Adalgisa Zago Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1667-61.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosalba Ludmila Alves Braga, Recorrido(s): DIEGO ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Araújo Silva, Recorrido(s): FIM CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT. Prejudicada análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1674-88.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): WBR 7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA, Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1848-57.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Sousa Moraes, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 2053-08.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): RUTH MARCOV MARQUES, Advogado: Dr. Joel Barbosa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DEAI SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2085-60.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): WELLINGTON MARREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2110-77.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CUSTODIO VECCHI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "litispendência - ação coletiva - ação individual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litispendência em relação aos pedidos 1 a 3 da inicial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na análise da causa, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2312-93.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RUBERVAL DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Carlos Sanches Baena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2462-65.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANA MARIA NUNES DA SILVA TOMÉ, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 2732-78.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José Murilo Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI E REGIÃO - SEEBI, Advogado: Dr. Venicius Nascimento, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 2% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 2951-55.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REDEBRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Mateu Scheid, Recorrido(s): EUNICE DE MELO DANTAS COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do artigo 477, §8º da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: CauInom - 3395-92.2011.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Autor(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Réu: JOSÉ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973 e do art. 485, VI, do CPC/2015.; **Processo: RR - 5700-65.2012.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSIVALDO VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo a incorporação da gratificação de função exercida, com base de cálculo pela média dos últimos 10 anos, na forma da Súmula 372, I, do TST, restabelecendo a sentença, inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 10055-84.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): PAULO ROBERTO SIQUEIRA CESAR, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10224-61.2016.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EULER LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Lodi Chaves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10304-35.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Agravado(s): JOAQUIM PEDRO BELO JÚNIOR, Advogado: Dr. André Luiz Rocha dos Santos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10365-14.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Azevedo Gonçalves, Agravado(s): THAMA'S TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Deise dos Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10373-44.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BVP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes, Advogado: Dr. Edson Lagnier da Costa, Agravado(s): MARCELO DE MOURA COSTA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10374-51.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): ELLEN CÁSSIA ANDRADE DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Márcio Alex Oliveira Brizo, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10555-81.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Dr. Joanilson Silva de Aquino, Agravado(s): ANTÔNIO BALBINO SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10695-57.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aleksandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10904-77.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EMÍLIO GUILHERME BASTITELLA, Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10959-52.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): FERNANDA ARAÚJO, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11017-38.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGÉRIO MORAES MUNDIM, Advogado: Dr. Fábio Lázaro Alves, Advogado: Dr. Nathália Carvalho da Mata, Agravado(s): INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): LUÍS CESAR PRIORI E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11038-30.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILLIAN ROMUALDO BARROS, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Recorrido(s): PRODUMAN



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à Petrobras. Prejudicada a análise demais temas do recurso. **Processo: RR - 11332-68.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Recorrido(s): JUNIO DA SILVA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Patrícia Santana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373, I, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Goiás. **Processo: AIRR - 12279-71.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSWALDO CENCIANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12293-55.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALDEMAR FLAVIO SANFINS, Advogado: Dr. João Batista Munõz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 15800-72.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Recorrido(s): LEANDRO PINHEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Estevam de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16100-23.2009.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Recorrido(s): FERNANDA NAYARA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do 1.º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços; b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 18300-25.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Battiste Gomes, Recorrente(s): ADRIANO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer dos demais temas do apelo da reclamada; e c) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, por contrariedade ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o período não prescrito do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos de tal parcela sobre as demais verbas trabalhistas recebidas. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 20185-72.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): GREYCE KELLY LIMA SILVA, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20289-84.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLÁUDIO RODRIGUES LISBOA, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul. ; **Processo: AIRR - 20419-62.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ILTON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Agravado(s): SERVLIT ADMINISTRAÇÃO E MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Roberta Pappen da Silva, Decisão: a) por unanimidade, determinar a Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para fazer constar o marcador "Rito Sumaríssimo"; b) por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 20576-36.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): SÉRGIO MODEZEISKI PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20657-26.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ROLANTE, Advogado: Dr. Daniel Alexandre Marques, Recorrido(s): MARGRIT CLAUDETE MATZENBACHER, Advogada: Dra. Janice Terres da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20718-31.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): FÁTIMA NODARI, Advogado: Dr. Cássio Rocha Heredia, Recorrido(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 21162-64.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GLÓRIA BEATRIZ ZANIOL, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32900-76.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÁUDIO MARQUES SCHMITBERER JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Valério Marques Ferraz, Recorrido(s): GLAUCO ALMEIDA SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Rivadávia Ferreira do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aplicação do artigo 475-O, § 2º, do CPC", por violação do artigo 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar a importância de até sessenta vezes o valor do salário mínimo do depósito existente nos autos. Custas não alteradas. **Processo: RR - 36600-40.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): JOSÉ VALDENE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 38000-02.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RONDINELLI JOÃO VALERIO, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Hoaick Rodrigues, Recorrido(s): CTE TÉCNICA DE ELETRICIDADE E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Éder Fabrilo Rosa, Recorrido(s): IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual julgou improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários de advogado. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 42000-04.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SAMUEL SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Andreza Costa Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam procedidos na forma da Súmula 368 desta Corte. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 45200-44.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Magdiel Jeus Gomes Araújo, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Hamana Karlla Gomes Dias, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 45400-80.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): JOSÉ MARIA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Robson Viana Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de esclarecer as questões fáticas suscitadas nos embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Resta prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 55300-84.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): ANA PAULA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélder Luís Vaccari dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS. PAGAMENTO DIRETAMENTE À RECLAMANTE. IMPOSSIBILIDADE" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a forma de pagamento do FGTS seja por depósito na conta vinculada da reclamante; II) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 56000-68.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO RODRIGUES NEGRETTO, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 58400-93.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias Tavares, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58500-48.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRA, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): GASTÃO VERÍSSIMO REZENDE GOMES, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Luciane Dias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRA E FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. ADESÃO A NOVO PLANO. SÚMULA 51, II, DO TST", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para expungir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria ao autor, passando a reclamação trabalhista à total improcedência e prejudicando, por consequência, a análise das demais matérias decorrentes da complementação anteriormente deferida; b) não conhecer dos demais tópicos dos apelos; c) não conhecer do recurso de revista da reclamada FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE. Custas pelo reclamante, as quais restam dispensadas em virtude do benefício da justiça gratuita, ora deferido, em razão da declaração de hipossuficiência de fl. 26. **Processo: AIRR - 62740-35.2007.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ARNALDO BERNARDES, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - julgar procedente a retratação do acórdão de fls. 1.380-1.382, proferido por esta Turma; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-RR - 72100-69.2007.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RONALDO HUGO FRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Augusto de Araújo Freitas, Advogada: Dra. Mariana Cristina Xavier Galvão, Advogado: Dr. Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Dr. Fabio de Souza de Paula, Embargado(a): MAGDA FRANCINETE FRANCO, Advogado: Dr. Renata Iris de Souza, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 74500-08.1999.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LUCI NAJAR, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81208-75.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA VALDENE GONÇALVES SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 82182-15.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): HUDSON ROCHA FALCÃO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 82200-67.2009.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA, Advogada: Dra. Silvana Barreto de Almeida Ferreira, Recorrido(s): CARLOS VIRTUOSO CLÁUDIO, Advogada: Dra. Edvania Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 86400-43.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO CARLOS SEELIG, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional do acórdão o qual julgou os embargos declaratórios do executado, consoante fundamentos acima expendidos. Resta prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista, bem como do agravo instrumento, este também interposto pelo executado, cujos temas poderão ser renovados sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 91200-92.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilson Luiz de Vidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102100-97.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Recorrido(s): LUIZ FARIAS QUIUQUI, Advogado: Dr. Alexandro Pastorini, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, por violação do art. 28, I, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 106200-59.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Everton Mietto Canalle, Recorrido(s): MAISA VELOSO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pela autora em contrarrazões e b) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com horas extraordinárias, em outras parcelas salariais", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais majorados no cálculo das férias, gratificação natalina, aviso-prévio e FGTS. Custas não alteradas. **Processo: Ag-AIRR - 130257-37.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Bárbara Campos Porto, Agravado(s): FABIANO MENINO DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Aurino de Barros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 131188-91.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): AGUINALDO BAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 137400-18.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DETROIT LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Lay Freitas, Agravado(s): SANDRA LOPES DA CUNHA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 145400-76.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TVV - TERMINAL DE VILA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VELHA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrido(s): PAULO SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 26/04/2017, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, por contrariedade à OJ 363 da SDBI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias na forma da OJ 363 da SDBI-1 do TST e Súmula 368, II e III, do TST; c) não conhecer do recurso de revista no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 145500-55.2009.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Tadeu Guilhen, Recorrido(s): AGENILDO MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. João Ricardo Filipack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 171500-62.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WAGNER ROBSON TORRES, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários periciais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais devidos pelo reclamante, na forma da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, mais o adicional de 50%, além dos reflexos respectivos, conforme apurado em liquidação; III) não conhecer dos demais tópicos do recurso de revista do reclamante; IV) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "critério de abatimento das horas extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerado o critério global para o abatimento das horas extras pagas; V) não conhecer dos demais tópicos do recurso de revista da reclamada. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 176000-98.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA CÂNDIDO MARGONAR, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 176700-67.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MILÊNIO X SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Recorrido(s): ANDRESSA CRISTINA SPANÓ NAKAGAWA, Advogado: Dr. Álvaro Feracini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 180100-37.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Estevao Siqueira Nejm, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA JANIQUES, Advogado: Dr. Hernane Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181600-45.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLAEST METALPLASTICO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): MÁRCIA SANTOS DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda do Carmo de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191500-02.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GELSON FAUSTINO DA LUZ, Advogada: Dra. Sheila Cristina Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193900-30.2001.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA PASSOS COSTA, Advogado: Dr. Érico Lima de Oliveira, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA ISABEL), Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de não conhecimento, arguida em contraminuta; 2) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217400-71.2004.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA., Advogado: Dr. Luiz da Cunha Berjante, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 220500-38.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilvana Albino, Agravado(s): MARCELO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre de Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CINEMA, RÁDIO, TELEVISÃO, ÁUDIO E VÍDEO NO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERART, Advogado: Dr. Ilvana Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 230100-43.2007.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAURO MARTINS MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sofia Mutchnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 241400-15.1998.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): VALDIR SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 399400-37.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GRICIANO GUARACI PAZ DE MOURA, Advogado: Dr. Marco Antônio Alborghetti, Agravado(s): INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Schetino de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR e RR - 842100-56.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, Advogada: Dra. Juliane Demaria, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cinara Sales Graeff, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; e b) não conhecer do recurso de revista do Ministério Público. **Processo: Ag-AIRR - 1000030-54.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. Priscila Gimenez Aguilar, Agravado(s): ALEXANDRE GALVINO, Advogado: Dr. Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000090-03.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO GOMES XAVIER, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminzio, Agravado(s): SÃO CAETANO FUTEBOL LTDA., Advogado: Dr. André Oliveira de Meira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000304-22.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): WF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Kakionis Viana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000793-08.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JÉSSICA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "reversão do pedido de demissão", por violação do § 1º do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão sem homologação sindical da empregada com mais de um ano de trabalho, reconhecendo a dispensa por justa causa como motivo da rescisão contratual, com a projeção do aviso-prévio indenizado a partir de 8/3/2013, condenando a reclamada ao pagamento das respectivas diferenças das verbas resilitórias com base nesta última modalidade de rescisão, abatendo-se os valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar na liquidação do julgado; II) não conhecer dos demais tópicos recursais. Acrescida a condenação, fixa-se novo valor às custas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, novo valor que ora se atribui à condenação. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 1001090-57.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): JACIRA BARROS SILVA, Advogado: Dr. Anderson Aparecido de Araújo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003295-08.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÚCIA PAES ZOAIS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423800-74.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUSSARA GRANADO CHAVES, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1818400-92.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrente(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Recorrido(s): ALTEVIR LUIZ SCREMIN, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 17-94.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MÁRCIO VICENTE PEREIRA, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26-54.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AIRTON DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Alex Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Saulo Victor Arrais Malheiros Neves, Agravado(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Advogado: Dr. Marcísio Foletto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35-85.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Agravado(s): TEREZA ALVES DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 41-10.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ROSIEL SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a egrégio. Corte Regional para, afastada a invalidade dos cartões de ponto apresentados pela reclamada, apenas pelo fato de serem apócrifos, prossiga no julgamento das horas extraordinárias, como entender de direito, analisando as demais provas dos autos. **Processo: AIRR - 52-57.2011.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): PATRÍCIA DAIANI SANTOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Herder de Moraes, Agravado(s): TRANSPORTES J. C. LOPES LTDA., Advogado: Dr. Régis Delmar Pithan Felker, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamado, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 56-78.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Agravado(s): ORLANDO FRANCO FÉLIX, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Advogado: Dr. Tiago Fagundes Brito, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Dra. Carla Rocha da Silva Xinaider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-21.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): JOÃO VARGES SOUZA, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 112-02.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRA DA GARCAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 129-84.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Paula Andréa Aires Verçosa, Agravado(s): ALINE FURLAN LUIZ SOUZA, Advogado: Dr. Lariane Rogéria Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Francisco da Cunha e Silva Neto, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-93.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SHEILA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 172-51.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOCELY APARECIDA DE SOUZA ORLOVSKI, Advogado: Dr. Rodrigo Willemann, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Bertoni, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rubens Tatit Ebling da Costa, Advogado: Dr. Anselmo Zaniol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180-95.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): CABOPOXI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábila Paes Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 184-67.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VILDERLAN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): MPC COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Pires Costa, Advogada: Dra. Elvira Elias de Almeida, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 195-13.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIDNEY ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Saldanha Lelis, Agravado(s): TRANSBRITTO EXPRESS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 305-36.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSÉ AQUILINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR KUMARUMÃ, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 340-06.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET-SANTOS, Advogada: Dra. Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Advogado: Dr. Robson de Araújo Santana, Agravado(s): JOSÉ REIS FELISMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-38.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Dr. Maurício José Morato de Toledo, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO FORBECK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Dauber, Advogado: Dr. Meire Regina de Faria Palla, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS E LAGES FONSECA LTDA., Agravado(s): LUAN PABLO LIMA BOSCHETI, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 366-44.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): ELISA CARLOTA KOCH, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-70.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): DÉBORA BORBA DA SILVA, Advogado: Dr. Allexandre Lückmann Gerent, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUCAS, Advogado: Dr. Leonardo Custódio Neto, Agravado(s): REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jailson Agostinho, Advogado: Dr. Wagner Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 405-33.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ELIZABETE SANTOS, Advogada: Dra. Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Agravado(s): PERFORMANCE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Pallotta Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 426-47.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): SÁVIO BARROS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): MOTIVA MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. José Hormino Brasil Curvello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por má aplicação da Súmula 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão quanto ao pagamento das comissões, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 443-55.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDUARDO DOS ANJOS GALDINO, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto no art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada. **Processo: AIRR - 551-52.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TACIANO ARRUDA CAMARA - ME, Advogado: Dr. Ronald Castro de Andrade, Agravado(s): ISAIAS SILVA DE LEMOS, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554-12.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO OZILDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogada: Dra. Virgínia Gomes de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582-84.2011.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARILIA DA PIEDADE DIAS CURTY, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Natalia Martins Araújo, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 625-96.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ JORGE DE AQUINO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravamento de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 652-20.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SOARES PIMENTEL, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Targino Lima Kalid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 681-29.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): CLÁUDIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada apenas para corrigir erro material constante na ementa, sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 685-81.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): ALINE LUANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Luís Timidati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-38.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALTER DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 716-44.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA DO CÉU SILVA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 744-97.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUBIANA PEDRO, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Dr. Edson Antony Zangrande, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 746-81.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR PIRES ROCHA, Advogado: Dr. Caio César de Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, dando-lhe efeito modificativo apenas para acrescer ao julgado a determinação de dedução dos valores já pagos a título de férias, a ser apurado em liquidação de sentença, conforme requerido em contestação. **Processo: RR - 815-49.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): LINDOMAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gerson Mendes da Silva, Recorrido(s): UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação à responsabilidade subsidiária da administração pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo, excluí-lo da lide. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: AIRR - 842-22.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 847-04.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Rafael de Lemos Rodrigues, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): CARLOS LÚCIO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. José Roberto Mozzaquatro Magrini, Recorrido(s): NÚCLEO BAGEENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, Advogado: Dr. Marcelo Godinho Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 897-21.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Rafael Deon, Agravante(s) e Agravado(s): VERENICE DE SOUZA LEITE, Advogada: Dra. Débora Castelli Montemezzo, Advogada: Dra. Karine Gleice Cristova, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 938-96.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Advogada: Dra. Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Agravado(s): MONIQUE DOS SANTOS BELÚCIO, Advogado: Dr. Hilton Hril Martins Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001-40.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARIA REGINA SANTOS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-56.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): CARLOS CÉSAR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027-58.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS VINÍCIUS MENDES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-48.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HEXION QUIMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roland Hasson, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): DENISE DO AMARAL, Advogado: Dr. Alexandre Fidalski, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1053-57.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): DANIEL MORENO JARAMILLO E OUTRO, Advogado: Dr. Elton Francisco Hinterholz, Recorrido(s): ARTSUL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1090-49.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1100-92.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Recorrido(s): ANDREIA VENANCIO DA COSTA, Advogada: Dra. Lianna Ivna Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 171 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.; **Processo: AIRR - 1150-36.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLÁVIO LUÍS DOS SANTOS HENRIQUE, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): POA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Cleonice Moreira Bitencourt, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1258-04.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANDERSON DELABRIDA GONÇALVES, Advogada: Dra. Adriane Fortes Souza Jales, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1352-79.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASIL AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Agravado(s): WALDNEY JOSÉ MARTINS PINHEIRO, Advogado: Dr. Bruno Pereira Lionel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358-29.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): FERNANDA FRANCO LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Nunes de Barros, Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363-05.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Furtado Damasceno, Agravado(s): AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. José Antônio Leal da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364-88.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1370-78.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEY SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral em razão de jornada excessiva, restabelecendo a r. sentença, no tópico. **Processo: AIRR - 1375-37.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIAS ROMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 1389-56.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): EDSON VILSON STRAUBE, Advogada: Dra. Viviane Vaz Vieira Kanayama, Agravado(s): HUMBERTO A. CARCERERI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1401-17.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ALEX CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ítalo Matos Amorim, Recorrido(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto no art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e por consequência, julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1432-21.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DE ANDRADE, Advogada: Dra. Roberta Salles Mollica, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mascarenhas Cortes, Recorrido(s): GALAPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: ARR - 1478-84.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANGELA GUIMARÃES PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adenilson Cruz, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para fazer constar a CEF apenas como Agravada e Recorrida; II - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1508-36.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JACQUELINE BOMTEMPO RAMOS, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 1534-84.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada quanto à competência da Justiça do Trabalho para examinar a responsabilidade civil do Estado; II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide; e III) julgar prejudicado o agravo de instrumento da segunda reclamada quanto aos temas "repercussão geral reconhecida pelo STF - sobrestamento do feito", "declaração de inconstitucionalidade - cláusula de reserva de plenário", "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação" e "redirecionamento da execução aos sócios". **Processo: RR - 1549-15.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Victor Ferreira, Recorrido(s): MARCELO HORA DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: I - preliminarmente, indeferir o pedido de sobrestamento do recurso solicitado nas petições nºs 115976/2017 e 115983/2017 pela recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar-lhe provimento. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido.; **Processo: RR - 1570-14.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DIRCE MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1643-13.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDILMAR CORDEIRO DE TOLEDO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654-90.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO MACHADO DE PAIVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1709-41.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1713-84.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO BRAGA LIMA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Itana Freitas Santos, Advogado: Dr. Dan Christinan do Carmo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1733-34.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVAN CALASANS MENESES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1744-32.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): RAIMUNDO BATISTA DE GÓIS, Advogado: Dr. Eberson Francisco de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1796-71.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1798-74.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1828-73.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): IZAQUE BATISTA SANTANA, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "juros de mora aplicáveis à APPA", por violação do art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do percentual devido pelas empresas privadas (art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91) aos juros de mora em face da APPA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inclusive com relação ao período anterior à edição da Lei Estadual nº 17.895, de 27/12/2013, restabelecendo a r. sentença no particular. **Processo: RR - 1944-82.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Recorrido(s): ANDERSON PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 2097-96.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOAQUIM DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2107-96.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): FÁBIO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2166-31.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Leyla Brasil da Silva, Recorrido(s): DAVI ADIALA BATISTA, Advogado: Dr. Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluí-la do polo passivo da demanda.; **Processo: AIRR - 2169-04.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CAMILA DE CASTILHO E ROMEIRO TAVARES, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento dos reclamantes, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2464-68.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GALWAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Ingrid Santos Terra, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Penedo Prezoti, Agravado(s): ADEILDO LUÍS DE ABREU E OUTRO, Advogado: Dr. Caio da Cruz Ferraz, Agravado(s): W.O.S. ACABAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2568-87.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ADEILDO BERNARDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2943-96.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WELINGTON DE OLIVEIRA GAIARDO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - diferenças - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS referentes ao período de 16/10/2001 a 20/10/2011, em atenção aos limites do pedido, a serem apuradas em liquidação. **Processo: RO - 7199-75.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARTIN ARTEFATOS DE METAIS S.A., Advogado: Dr. Daniele de Albuquerque Pacheco, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ, VÁRZEA PAULISTA E CAMPO LIMPO PAULISTA, Advogado: Dr. Valtencir Piccolo Sombini, Recorrido(s): JOSÉ DEVANIR JORDÃO, Recorrido(s): LUÍS EDUARDO ALVES SIQUEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RR - 10021-65.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): SULZER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Airton Trevisan, Recorrido(s): JOAQUINA PEREIRA DE AZENVEDO, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Recorrido(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10034-84.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRBS S/A, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDSON ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BRAPIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Dolfini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10036-38.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MICHELE RASTELLI MENDES, Advogada: Dra. Eliane Kochi de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10124-71.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BONSUCESO S.A., Advogado: Dr. Adriana Castanheira, Agravado(s): ALLAN YORRONE SOARES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir a marcação "RITO SUMARÍSSIMO". Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10313-34.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): UBALDO ZANELI DE MELO, Advogado: Dr. Melina Pelissari da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10335-62.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Gustavo Paes de Almeida Rangel, Agravado(s): KARLA TATIANA PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Anderson G. Costa de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10366-71.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): GILMAR CAMILO DA ROCHA, Advogado: Dr. Joaquim Vantuir de Novaes Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Laraia, Advogado: Dr. Wladimir Paulo Ferreira Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10369-48.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE IPAUSSU, Advogado: Dr. Hernanda Helena Pontello Salvador, Agravado(s): SANDRO RODRIGUES MURAD, Advogado: Dr. Hebert Haroldo Pereira Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10385-88.2015.5.15.0082 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ GUEDES, Advogado: Dr. Vinicius Luís Castelan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10393-51.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André Luís Mançano Marques, Agravado(s): MÁRCIA VALÉRIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberta Soares Barrozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10469-16.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO CICONATTO, Advogada: Dra. Rosângela Beltrame Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10469-19.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CLÁUDIA DONIZETTI ALVES DIAS, Advogado: Dr. Frederico Loiola, Agravado(s): GMP2 - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Silva Brillhante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10472-40.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Amâncio dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO GAMBA BERNARDO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10526-89.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. Pedro Moreira de Sousa, Agravado(s): JÁDER ROSA DE LIMA, Advogada: Dra. Helen Nascer Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10563-75.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JESUÍNO DONIZETTI OSSUNA, Advogado: Dr. Ilma Maria de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10661-87.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravante(s) e Agravado(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRÍCIA HELENA DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10706-75.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MARCELO MARTINS FURTADO, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10801-38.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): EVERSON ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10840-48.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): AGUINALDO DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Renata Alves



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ENQUADRAMENTO COMO PROFESSOR", por violação ao art. 317 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor a aplicabilidade dos Acordos Coletivos de Trabalho pactuados pelo sindicato dos professores, juntados aos autos, e, por consequência, deferir o pedido de diferenças salariais referentes às férias escolares, vale-alimentação e vale-refeição, reajustes salariais nas datas-base, garantia semestral de salário e multa normativa. Mantém-se o valor da condenação. ; **Processo: AIRR - 10860-77.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VICENTE CERMINARI FILHO - ME, Advogado: Dr. Renato Betio, Agravado(s): RENATO RIBEIRO MARTINS, Advogada: Dra. Edimárcia da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10919-67.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): MÁRCIO FAUSTINO, Advogado: Dr. José Augusto Gabriel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11071-25.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Procurador: Dr. Antônio Rossi Júnior, Procuradora: Dra. Thais Helena Wagner Cerdeira, Agravado(s): CRISTIANE ROBERTA DE CAMARGO ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Matheus de Mello Barreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ - ABI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11075-94.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Dra. Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Northon Sérgio Lacerda Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Lidiane Lima de Carvalho, Advogado: Dr. Márcio D'Anzicourt Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11093-34.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): ROSINA DA ROSA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Michelin Júnior, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. ; **Processo: AIRR - 11192-02.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELO DA SILVA LEITE, Advogada: Dra. Mariele Fernandez Batista, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11229-02.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): MARCELLE ADRIANE DOS ANJOS, Advogada: Dra. Rosemary Gomides Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11319-48.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): SALVIONEI RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11353-81.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARINIEL MAIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11364-84.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): JULIANA GORZONI DORO DEMORE, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11372-54.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Dr. Alex Damião da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11417-54.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JUCELI MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ilton Fernandes da Mota, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11685-26.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): LENI INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11906-86.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CELIS FRANCISCO RIBEIRO, Advogada: Dra. Natalia Cristina de Sant'Anna, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Juliano Sávio Vello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11935-92.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): SAMUEL LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Recorrido(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Robson Braga Santos, Recorrido(s): TUBULARES EL SHADAY DE CAXIAS LTDA, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 12483-73.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kátia Elisabete Hermanson, Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): GILSON EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Márcio Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17400-64.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCIOLLE MICHELL DE SOUZA, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20064-22.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): ANGELICA CRISTIANE DA ROSA MACHADO, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Advogada: Dra. Iara Maria Cardoso, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20192-53.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. Cláudio Gambarra Marques Júnior, Recorrido(s): MILTON LUÍS RODRIGUES, Advogada: Dra. Imilia de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Recorrido(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Suelen Castro da Silva, Recorrido(s): GLOBAL AÇO SERVIÇOS E PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolphi Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, incisos, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para julgar a relação controvertida a que se refere a denúncia da lide requerida e, conseqüentemente, indeferi-la, bem como afastar a responsabilidade do banco reclamado e da terceira reclamada - ICATU SEGUROS S/A quanto ao pagamento de indenizações por danos materiais, morais e estéticos devidos ao reclamante e determinar sua exclusão da lide. **Processo: AIRR - 20213-50.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FÁBIO MACHADO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Agravado(s): COMPULETRA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Morais de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20232-58.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ROGÉRIO TOPOROFF LIMA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "promoções por merecimento (anos de 2004 a 2012); (II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "coisa julgada - promoções por antiguidade (anos de 1992, 1993, 1995, 1996, 1998, 2000 e 2001)" por violação ao art. 103, §2º, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a inexistência de coisa julgada relativamente à ação coletiva de nº 0172700-80.2004.5.04.0203, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, exclusivamente para que seja julgado o pedido relativo promoções por antiguidade dos anos de 1992, 1993, 1995, 1996, 1998, 2000 e 2001, previstas na Resolução nº 23/82 da Corsan, como entender de direito. **Processo: ARR - 20255-34.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante, Recorrente e Agravado: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravante, Recorrente e Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravante, Recorrente e Agravado: MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Agravante (s) e Agravado (s): CRISTINE FRANTZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Djeison Cleber das Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II - não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio Grande do Sul; III - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - Mobra Serviços de Vigilância LTDA. IV - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e V - conhecer dos recursos de revista do Estado do Rio Grande do Sul, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul e da primeira reclamada - Mobra Serviços de Vigilância LTDA., quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20352-76.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA ROSA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MAZER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Rodrigues Silveira, Advogada: Dra. Elisa Papp Griebeler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20509-80.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Dr. Catiane Schmitz, Recorrido(s): NATALIA ANDRIOLLI, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20759-19.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Airon Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO PACHECO, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, (I) negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, no tema dos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 21496-16.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(s): ADELAR DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21698-30.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON AGUIAR LIMA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): MD PRECAST SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Brandão Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24620-85.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): ROSANY REIS ROCHA, Advogado: Dr. João Bernardo Todesco César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-E. **Processo: AIRR - 24630-98.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Agravado(s): GERALDO ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24679-45.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLÁVIO RENATO BARBOSA DUTRA, Advogado: Dr. José Antônio Melquiades, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Agravado(s): JOANA D'ARC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maisa Oviedo Milandri, Advogado: Dr. Luiz Renato Adler Ralho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25489-44.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravante(s) e Agravado(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): SEBASTIÃO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Edleimar Correia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 53401-57.1991.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Viana dos Santos Carneiro, Procurador: Dr. Everton Pacheco Silva, Agravado(s): JOSÉ DITINO ROCHA E OUTROS, Advogada: Dra. Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79000-90.2008.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): GLAUCE MARIA ALBUQUERQUE GONÇALVES DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cordeiro Gambôa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79800-08.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARARAQUARA E REGIÃO, Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL - FETRHOTEL, Advogado: Dr. William Di Mase Szymkowski, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. William Di Mase Szymkowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: RR - 103500-50.2007.5.12.0011 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSSELI MIGUEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação apenas quanto ao tema "programa de desligamento incentivado (PDI). adesão. Efeitos", nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015, e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 118200-48.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): PAULO CEZAR COITINHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121100-23.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ DE TARSO GRASSI, Advogado: Dr. Edno Paviotti do Nascimento, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 136985-70.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrente(s): ROLF HORSTMANN, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para constar apenas Recurso de Revista das duas partes; e II) exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença de fls. 1025/1041 que, reconhecendo a validade da transação extrajudicial, julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhistas. Custas em reversão. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 158000-16.2003.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MOACIR ANTÔNIO PATRÍCIO, Advogado: Dr. Artur Furquim de Campos Neto, Recorrido(s): JUAREZ EDERALDO BATISTA, Advogado: Dr. José Valdir Schiabel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183900-96.1998.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrente(s): LUIZ SOARES DE BRITO, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, §2º, III, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 242000-58.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA MAUÁ LTDA., Advogada: Dra. Maitê Marques Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - MOTORISTA - DOENÇA DE ORIGEM DEGENERATIVA NA COLUNA LOMBAR - CONCAUSA.", "QUANTUM INDENIZATÓRIO.", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.", "HORA EXTRAORDINÁRIA. ÔNUS DA PROVA.", "DANO MATERIAL. PENSÃO VITALÍCIA.", "INTERVALO INTRAJORNADA.". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CRITÉRIO GLOBAL DE COMPENSAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 415 DA SBDI-1/TST.", por contrariedade a OJ 415 da SBDI-1 do c. TST e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores já pagos a título de horas extraordinárias no curso do contrato de trabalho pelo critério global. ; **Processo: AIRR - 1000124-06.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADMARDO ARMOND NETO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000126-53.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): HOMERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000227-66.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES NOVAES, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000234-07.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000374-55.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADOLFO GÂMBARO DE MORAES, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluí-la da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1000676-81.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ LUÍS MAGALHÃES JAQUEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lilian Kill Damy Castro, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000697-41.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante no tema atinente à "responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, no que se refere às horas extraordinárias por contrariedade ao item I da Súmula nº 338/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos períodos em que não foram juntados os cartões-ponto, a jornada seja fixada conforme os horários apontados na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1000781-29.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO FONSECA, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001662-22.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CIBELE GIL ISAAC, Advogado: Dr. Rafael Perales de Aguiar, Advogado: Dr. Sueli Perales de Aguiar, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2338200-59.2005.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MANAUS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Andrei Braga Mendes, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS AMARAL ANTUNES, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015) e manter o v. acórdão desta c. Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma